LEI Nº 1938, de 2 de outubro de 1990

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 1930, de 10 de setembro de 1990, que dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, "caput", da Lei 1930, de 10 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica vedada, a menos de cem metros de qualquer portão de acesso aos estabelecimentos de ensino previstos no artigo 1º, a instalação de qualquer estabelecimento, assim como o comércio ambulante, que tenham por objeto o comércio com:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 2 de outubro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 2 de outubro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS